

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA,

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 151

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de São Simão, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. A camara municipal desta villa illuminará as ruas que julgar necessarias, mandando collocar os lampeões em distancias que entender conveniente, e concorrerá com as despezas para o custeio da mesma illuminação.

§ 1. Para essa illuminação a camara, por edital com o praso de 30 dias, chamará concurrentes, accetando o que melhores vantagens offerer.

§ 2. Ao contractante incumbe accender os lampeões todas as noites, ás 7 horas e apagar ás 11, limpar todos os dias os lampeões e os depositos.

§ 3. O kerozene, vidros e torcidas serão fornecidos pelo contractante.

§ 4. O contractante que, sem motivo justificado deixar de cumprir os deveres que lhe são impostos no § 2, incorrerá na multa de 5\$000 por cada infração.

Art. 2. Todo aquelle que apagar os lampeões da illuminação publica, incorrerá na multa de 20\$000.

Art. 3. Todo aquelle que damnificar os lampeões da illuminação publica, ou qualquer objecto a ella concernente, incorrerá na pena de 20\$ e no dobro, na reincidencia, além da obrigação de refazer o damno causado, sendo responsaveis os paes pelos filhos, os tutores pelos seus pupillos e os patrões por seus empregados.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 152

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da villa do Jambreiro, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao Código de Posturas da Villa do Jambreiro

Art. 1. Fica de nenhum effeito o capitulo terceiro doCodigo de Posturas.

Art. 2. Os ordenados do Secretario e Fiscal ficam reduzidos a cento e cincoenta mil réis annuaes, o daquelle, e a duzentos e cincoenta mil réis o deste, com as mesmas obrigações observadas até hoje.

Art. 3. O imposto de aguardente entrada de fóra do municipio, de que trata o § 22 do art. 1, será pago pelo introductor e na falta deste pelo comprador.

Art. 4. A apprehensão de animaes nas roças, de que trata o art. 101, será precedida de aviso ao dono do animal pela primeira e segunda vez, e só na terceira se fará como diz o citado artigo e seguintes :

Art. 5. O § 4 do art. 74 fica substituido pelo seguinte : — lavar roupas nas fontes de agua potavel, atirar folhas de café, animaes mortos e outras immundicies nas mesmas fontes, em rios ou corregos, multa de trinta mil réis.

Art. 6. E' prohibida a venda de toucinho no mercado e casas de negocios com sal mais do que o necessario, como augmento de peso, sob a multa de cinco mil réis.

Art. 7. Passam a ser cobrados como imposto de patente os impostos constantes dos §§ 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8., 9, 11, 12, 18, 23 e 27 do art. 6.

